

## Nabuco: uma cena histórica

Paulo Gadelha  
Desembargador Federal do TRF da  
5ª Região

Ele tinha o DNA que, cientificamente, demonstrava formação aristocrata, consciência monarquista, assomos burgueses.

E, coerentemente, não o nega, quando no livro – *Minha formação* – receituário de suas lembranças, registra afirmativo: “Não posso negar que sofri o magnetismo da realeza, da aristocracia, da fortuna, da beleza, como senti o da inteligência e da glória”.

Pois bem, Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo, nos círculos diplomáticos, políticos, culturais, sociais e financeiros, também, Joaquim Nabuco, ou simplesmente Nabuco, assumiu, no campo político, corajosamente, uma bandeira, à época, difícil e com poucos lidadores: o combate, sem tréguas, à nódoa da escravidão.

Para tanto, a vida no engenho, o convívio constante com o escravo, o difícil relacionamento entre a nobreza da casa grande e a miséria da senzala, todos esses contrastes lhe plasmaram a alma, levando-o à opção para “combater o bom combate”.

Assim, no famoso juramento que fez na capela do engenho Massangana, teatro de suas operações cívico-libertárias, ele assumia, de público, o compromisso dizendo: “Hei de devotar minha vida ao serviço da generosa raça negra”.

E, metáfora à parte, o tempo, nos seus contratemplos, deu-lhe o instante para honrar a palavra empenhada.

O episódio envolveu o escravo Thomaz, que açoitado cruelmente em público, matava, algum tempo depois, o seu senhor.

Condenado à pena de morte, foge da prisão em Olinda, matando, na fuga, o guarda de plantão, que fora prendê-lo.

Novamente preso, aguardava apenas a sentença fatal: o enforcamento.

Surge, então, Joaquim Nabuco, acadêmico de direito, filho do então todo-poderoso ministro da Justiça do Império, José Tomás Nabuco de Araújo, para patrocinar a defesa do preto-escravo.

E o fez de forma empolgante, construindo duas teses de muita força jurídico-processual: a) - o delito praticado pelo escravo era decorrente de um crime infinitamente maior: a escravidão. b) – depois, sustentou a teoria de que não poderia ter havido crime, quando do assassinato do soldado-guarda que fora prendê-lo, pois “o réu somente removera um obstáculo à sua liberdade”.

Inovava, assim, no universo do processo penal, criando os lineamentos básicos à tese da legítima defesa da honra.

Conseguiu comutar a pena de morte em prisão perpétua.

Uma tese revolucionária; uma cena histórica.